



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 227/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA/ME**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA/ME**, estabelecida na Rua Bocaiúva, nº 583, no bairro Centro, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.320.580/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº 001059052.00-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Welber Parrela Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 21.556.552-6, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 849.726.966-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Reprográficos com Locação de Impressoras**, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serv.	240	LOCAÇÃO de SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EM IMPRESSORA / COPIADORA, SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MULTIFUNCIONAL, VOLTAGEM DE 127V, COM AS SEGUINTE DESCRICÖES MÍNIMAS REDE ETHERNET, USB 2,0, MEMORIA DE 256MB, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, MAC OS, LINUX, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL DE 10.000,	R\$ 429,80	R\$ 103.152,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200X1200DPI, IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD/PENDRIVE, COMPATIBILIDADE COM PAPEL DE GRAMATURA 163G/M<sup>2</sup>, TAMANHOS A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFICIO 216 X 356 MM, GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL ATE 163G/M<sup>2</sup>, GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO) DE ATE 220G/M<sup>2</sup>, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA - 250 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAIDA - 50 FOLHAS, CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO - 50 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO - 50 FOLHAS, IMPRESSÃO/ DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO. SIMILAR OU SUPERIOR LEXMARK MX611DHE OU BROTHER MFCL6902DW OU XEROX VERSALINK® B405.</p> <p><b>(OBS: QUANTIDADE PREVISTA A SER LOCADA 20 (VINTE) IMPRESSORAS).</b></p> <p><b>(ITEM DESTINADO PARA DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA).</b></p>		
05	Serv.	36	<p>LOCAÇÃO SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EM IMPRESSORA LASER COLORIDA, MULTIFUNCIONAL, VOLTAGEM DE 127V, COM AS SEGUINTE DESCRICÖES MÍNIMAS REDE ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, MAC OS, LINUX, CÓPIA COLORIDA, IMPRESSÃO COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA EM REDE, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS (A3 297 X 420MM, A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFICIO 216 X 356 MM), TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS (ETIQUETAS, CARTOLINA, PAPEL COMUM,</p>	R\$ 896,80	R\$ 32.284,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>ENVELOPES, PAPEL BRILHANTE E OUTROS), VELOCIDADE DE CÓPIA/IMPRESSÃO DE 40 PPM, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL DE 10.000 RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1.200 X 1.200 PPP, IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO. SIMILAR OU SUPERIOR LEXMARK CX944ADTSE OU BROTHER MFCL8900CD OU RICOH OU XEROX VERSALINK® C8000/DT.</p> <p>(OBS: QUANTIDADE PREVISTA A SER LOCADA 03 (TRÊS) IMPRESSORAS).</p> <p>(ITEM DESTINADO PARA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE ME, EPP OU EQUIPARADA).</p>	
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 135.436,80** (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

**4471/2023-04.01.12.122.6001.6602.3339039000000.1500000;**

**6356/2023-06.01.10.305.8006.6820.3339039000000.1500000;**

**4369/2023-02.01.04.122.2001.6202.3339039000000.1500000;**

**4823/2023-06.01.10.301.8002.6806.3339039000000.1621000;**

**5280/2023-07.02.08.122.9004.6920.3339039000000.1660000;**

**5544/2023-07.01.08.122.9001.6902.3339039000000.1500000;**

**5724/2023-07.02.08.244.9002.6942.3339039000000.1660000;**

**5758/2023-07.02.08.243.9003.6943.3339039000000.1660000;**

**4842/2023-06.01.10.302.8003.6810.3339039000000.1500000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I- Da Contratada:**

**a)** – Disponibilizar as máquinas em perfeito estado de conservação, revisadas e prontas para o uso, diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretarias Adjacentes, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

**b)**-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**c)**-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**d)**-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**e)**- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**f)**- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

**g)**-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

**h)**-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

**i)** Fornecer os cartuchos, toners e reveladores necessários para as quantidades previstas de cópias mensal, descrita no item.

## **II- Da Contratante:**

**a)**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**b)**- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**c)**- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

**d)**- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

**e)**- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**f)**-Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;

**g)**-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura.



7.2 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

7.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2 - Na hipótese de substituição do equipamento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

7.4 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1- A licitante que vier a fornecer os equipamentos ao município de São Francisco/MG, em decorrência da presente licitação, deverá fornecer os equipamentos pelo prazo de vigência deste termo de contrato.

10.2 – Durante a execução dos serviços, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração Municipal, a substituição do equipamento que apresentar defeitos, no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal.

10.3 – Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para substituição, reparação desses danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MANUTENÇÕES**

11.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA



a) A empresa locatária deverá realizar a substituição, quando necessário, de partes, peças, insumos e componentes necessários originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações, bem como de todos os devidos suprimentos, exceto papel e deverá incluir as rotinas de verificação da qualidade de cópias, limpeza e lubrificação das unidades, **incluindo o fornecimento de toners e cartuchos, quando for o caso.**

### **11.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

a) - Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio da solicitação, mediante o comparecimento do técnico da locatária nas dependências da secretaria requisitante;

b) - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da abertura de chamado por parte da secretaria requisitante;

c) - A empresa locadora deverá substituir, em até 12 (doze) horas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado;

d) - Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído;

e) - A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidades, como falta grave.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 24 de novembro de 2023.

  
**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**WELBER PARRELA MENDES**  
Data: 29/11/2023 09:13:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA/ME**  
Welber Parrella Mendes  
CPF nº 849.726.966-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulino Delap  
RG: MG-13.116.1331

NOME: Ronaldo P. Santos  
RG: MG-12.850.226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 228/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, estabelecida na Rua Grão Mogol, nº 115 no bairro centro, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 22.547.761/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 002566169.00-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor Paulino Correa de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.258.755, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.446.586-61, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Reprográficos com Locação de Impressoras**, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serv.	12	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MULTIFUNCIONAL, VOLTAGEM DE 127V, COM AS SEGUINTE DESCRICÕES MÍNIMAS REDE ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, MAC OS, LINUX, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS (A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFICIO 216 X 356 MM, VELOCIDADE DE	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



			<p>CÓPIA/IMPRESSÃO DE 45 PPM, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL DE 100.000 RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1.200 X 1.200 PPP, IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO. SIMILAR OU SUPERIOR LEXMARK MX910DE OU RICOH IM 5000 OU HP E82540Z FLOW.</p> <p>(OBS: QUANTIDADE PREVISTA A SER LOCADA 01 (UMA IMPRESSORA).</p> <p>(ITEM DESTINADO PARA DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA).</p>		
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 114.000,00** (Cento e quatorze mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

**4471/2023-04.01.12.122.6001.6602.3339039000000.1500000;**

**6356/2023-06.01.10.305.8006.6820.3339039000000.1500000;**

**4369/2023-02.01.04.122.2001.6202.3339039000000.1500000;**

**4823/2023-06.01.10.301.8002.6806.3339039000000.1621000;**

**5280/2023-07.02.08.122.9004.6920.3339039000000.1660000;**

**5544/2023-07.01.08.122.9001.6902.3339039000000.1500000;**

**5724/2023-07.02.08.244.9002.6942.3339039000000.1660000;**

**5758/2023-07.02.08.243.9003.6943.3339039000000.1660000;**

**4842/2023-06.01.10.302.8003.6810.3339039000000.1500000.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I- Da Contratada:**

**a)** – Disponibilizar as máquinas em perfeito estado de conservação, revisadas e prontas para o uso, diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretarias Adjacentes, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

**b)**-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**c)**-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i) Fornecer os cartuchos, toners e reveladores necessários para as quantidades previstas de cópias mensal, descrita no item.

## **II- Da Contratante:**

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:



7.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2 - Na hipótese de substituição do equipamento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

7.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA



será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1-** A licitante que vier a fornecer os equipamentos ao município de São Francisco/MG, em decorrência da presente licitação, deverá fornecer os equipamentos pelo prazo de vigência deste termo de contrato.

**10.2** – Durante a execução dos serviços, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração Municipal, a substituição do equipamento que apresentar defeitos, no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal.

**10.3** – Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para substituição, reparação desses danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MANUTENÇÕES**

#### **11.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a) A empresa locatária deverá realizar a substituição, quando necessário, de partes, peças, insumos e componentes necessários originais de fábrica ou similares de mesma



qualidade e especificações, bem como de todos os devidos suprimentos, exceto papel e deverá incluir as rotinas de verificação da qualidade de cópias, limpeza e lubrificação das unidades, **incluindo o fornecimento de toners e cartuchos, quando for o caso.**

## **11.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) - Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio da solicitação, mediante o comparecimento do técnico da locatária nas dependências da secretaria requisitante;
- b) - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da abertura de chamado por parte da secretaria requisitante;
- c) - A empresa locadora deverá substituir, em até 12 (doze) horas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado;
- d) - Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído;
- e) - A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidades, como falta grave.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 24 de novembro de 2023.

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

**VICTOR PAULINO  
CORREA DE SOUZA**

Assinado de forma digital por VICTOR PAULINO  
CORREA DE SOUZA  
DN: cn=VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA,  
o=VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA,  
ou=004.446.586-61,  
email=vendas@maxprimicartuchos.com.br, c=BR  
Dados: 2023.11.28 14:11:43 -03'00'

**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**  
Victor Paulino Correa de Souza  
CPF nº 004.446.586-61  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudia Sales

RG: 116.73.116.133

NOME: Ricardo P. Santos

RG: MG 12.890.229



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 229 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PAPEL INFOR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **PAPEL INFOR EIRELI**, estabelecida na Avenida Brasília de Minas, nº 485, Letra B no Bairro Bandeirantes, na cidade de São Francisco/MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.374.417/0001-78 e Inscrição Estadual sob o nº 001092570.00-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulete Francisca Alves, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.557.891, Expedida pela PC/MG e CPF nº 055.189.426-13, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Reprográficos com Locação de Impressoras**, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	12	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LEXMARK E260DN.  -TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MONOCROMÁTICO UNSPSC CODE 43212105. – SUPRIMENTOS: FUNCIONA SOMENTE COM RECARGA DE CARTUCHOS PROJETADO PARA USAR EM AMÉRICA LATINA. – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (A4, PRETO) : ATÉ 33 PPM (PÁGINAS POR MINUTO). – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (A4, PRETO) : ATÉ 17 PPM. – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (CARTA, PRETO) : ATÉ 35 PPM	R\$ 551,00	R\$ 6.612,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			<p>(PÁGINAS POR MINUTO). – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (CARTA, PRETO) DUPLEX : ATÉ 17 PPM. – TEMPO PARA A PRIMEIRA PÁGINA (PRETO): 6.5 SEGUNDOS. – RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO: QUALIDADE IMAGEM 1200 1200 X 1200 DPI, QUALIDADE IMAGEM 2400 600 X 600 DPI. – PROCESSADOR: 400 MHZ. – MEMÓRIA PADRÃO: 32 MB. – MÁXIMO DE MEMÓRIA: 160 MB. – OPÇÕES DE MEMÓRIA EXPANDÍVEL.</p> <p><b>(OBS: QUANTIDADE PREVISTA A SER LOCADA 01 (UMA) IMPRESSORA).</b></p> <p><b>(ITEM DESTINADO PARA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE ME, EPP OU EQUIPARADA).</b></p>		
02	Serv.	396	<p>IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP428 - MULTIFUNCIONAL MONOGROMÁTICA, - IMPRIME 38 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PAPEL A4 E 40 PPM EM PAPEL DE TAMANHO CARTA. -IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. -SERVIDOR DE IMPRESSÃO PARA CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO. -WI-FI DIRECT PARA IMPRESSÃO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS - COPIA E DIGITALIZA ATÉ 32 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) - ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS COM CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX -OPÇÕES DIGITALIZAR PARA E- MAIL, DIGITALIZAR PARA USB E DIGITALIZAR PARA PASTA NA REDE - PAINEL DE CONTROLE DA TELA DE TOQUE COLORIDA A IMPRESSORA SUPORTA OS SEGUINTE SOFTWARES PARA IMPRESSÃO MÓVEL - WI-FI DIRECT (SOMENTE MODELO SEM FIO) -BLUETOOTH LOW ENERGY - APLICATIVO HP SMART PARA DISPOSITIVOS IOS E ANDROID - GOOGLE CLOUD PRINT</p>	R\$ 134,00	R\$ 53.064,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>-AIRPRINT -IMPRESSÃO EM ANDROID -HP ROAM.</p> <p>(OBS: QUANTIDADE PREVISTA A SER LOCADA 33 (TRINTA E TRÊS) IMPRESSORAS).</p> <p>(ITEM DESTINADO PARA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE ME, EPP OU EQUIPARADA).</p>		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 59.676,00** (Cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

**4471/2023-04.01.12.122.6001.6602.3339039000000.1500000;**

**6356/2023-06.01.10.305.8006.6820.3339039000000.1500000;**

**4369/2023-02.01.04.122.2001.6202.3339039000000.1500000;**

**4823/2023-06.01.10.301.8002.6806.3339039000000.1621000;**

**5280/2023-07.02.08.122.9004.6920.3339039000000.1660000;**

**5544/2023-07.01.08.122.9001.6902.3339039000000.1500000;**

**5724/2023-07.02.08.244.9002.6942.3339039000000.1660000;**

**5758/2023-07.02.08.243.9003.6943.3339039000000.1660000;**

**4842/2023-06.01.10.302.8003.6810.3339039000000.1500000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I- Da Contratada:**

**a)** – Disponibilizar as máquinas em perfeito estado de conservação, revisadas e prontas para o uso, diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretarias Adjacentes, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

**b)**-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**c)**-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4



- d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Fornecer os cartuchos, toners e reveladores necessários para as quantidades previstas de cópias mensal, descrita no item.

#### II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2 - Na hipótese de substituição do equipamento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

7.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1- A licitante que vier a fornecer os equipamentos ao município de São Francisco/MG, em decorrência da presente licitação, deverá fornecer os equipamentos pelo prazo de vigência deste termo de contrato.

10.2 – Durante a execução dos serviços, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração Municipal, a substituição do equipamento que apresentar defeitos, no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal.

10.3 – Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para substituição, reparação desses danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MANUTENÇÕES**

#### **11.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) A empresa locatária deverá realizar a substituição, quando necessário, de partes, peças, insumos e componentes necessários originais de fábrica ou similares de mesma

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

qualidade e especificações, bem como de todos os devidos suprimentos, exceto papel e deverá incluir as rotinas de verificação da qualidade de cópias, limpeza e lubrificação das unidades, **incluindo o fornecimento de toners e cartuchos, quando for o caso.**

**11.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) - Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio da solicitação, mediante o comparecimento do técnico da locatária nas dependências da secretaria requisitante;
- b) - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da abertura de chamado por parte da secretaria requisitante;
- c) - A empresa locadora deverá substituir, em até 12 (doze) horas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado;
- d) - Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído;
- e) - A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidades, como falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



12.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Primariamente, cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

 8 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 24 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PAULETE FRANCISCA ALVES**  
Paulete Francisca Alves  
CPF nº 055.189.426-13  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto Eder Alves da Rocha  
RG: MG-13.322.629

NOME: Rayane Mendes dos Santos  
RG: MG-18.216.439

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:** Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Avanços tecnológicos frequentes podem exigir atualizações na infraestrutura para oferecer serviços de internet mais rápidos, estáveis e eficientes. A empresa prestadora de serviços pode precisar fazer alterações qualitativas para incorporar essas melhorias e garantir uma experiência aprimorada para a prefeitura. Alterações nas leis e regulamentações relacionadas à prestação de serviços de internet podem exigir modificações contratuais para garantir conformidade e refletir as novas condições legais

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

SÃO BENTO ABADE, 21 de novembro de 2023.

**ENEIAS MACHADO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

C. Serviços de Telecomunicações S.a  
**DANILO DONATI PEREZ**

Testemunhas:

Nome:  
Assinatura:  
Documento:

Nome:  
Assinatura:  
Documento:

**Publicado por:**  
Edirlene de Nazaré Rodrigues  
Código Identificador:936FE51A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 1092023 - Pregão Eletrônico nº 030/2023 – Registro de Preços.**  
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, de forma parcelada a serem realizadas, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 176/2023: ADL Med Comércio de Medicamentos Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 9.435,00; Ata de Registro de Preços nº 177/2023: Cirúrgica Quality Produtos Para Saúde Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 11.200,00; Ata de Registro de Preços nº 178/2023: Fresenius Kabi Brasil Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 691.935,00; Ata de Registro de Preços nº 179/2023: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A, perfazendo o valor global de R\$ 27.525,00; Ata de Registro de Preços nº 180/2023: Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 96.552,00; Ata de Registro de Preços nº 181/2023: Henrivix Comércio de Medicamentos e Mat. Hosp. Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 329.760,50; Ata de Registro de Preços nº 182/2023: Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Prod. Hosp. Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 26.850,00; Ata de Registro de Preços nº 183/2023: MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 11.240,00; Ata de Registro de Preços nº 184/2023: Miramed Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 60.760,00; Ata de Registro de Preços nº 185/2023: Nutriminas Com.

de Nut. Diet. e Mat. Hosp. Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 22.042,00; Ata de Registro de Preços nº 186/2023: Sinerгия Medicamentos Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 50.054,00; Ata de Registro de Preços nº 187/2023: Soma-MG Prod. Hosp. Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 22.423,50; Ata de Registro de Preços nº 188/2023: TS Farma Distribuidora Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 8.020,00 e Ata de Registro de Preços nº 189/2023: UP Distribuidora Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 16.456,00. Órgão Gerenciador: Município de São Francisco/MG, Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura das Atas de Registro de Preços: 17/11/2023. São Francisco/MG, 28 de Novembro de 2023. Ass.: Lucas Maquiel de Almeida Paraíso – Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:99AF4D1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 119/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023**, cujo objeto prevê a Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares**, a serem realizadas de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 13/12/2023.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

**Publicado por:**  
João Moreira Chaves Neto  
Código Identificador:CD1BD8B4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS.** Extrato dos contratos do **Pregão Eletrônico nº 026/2023 – Processo Licitatório nº 102/2023.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos com locação de impressoras, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **CONTRATADAS:** Contrato nº 227/2023: Mastec Cartuchos e Toner de Montes Claros Ltda - Valor Global: R\$ 135.436,80; Contrato nº 228/2023: Max Primi Impressoras e Copiadoras Ltda – Valor Global: R\$ 114.000,00 e Contrato nº 229/2023: Papel Infor Eireli – Valor Global: R\$ 59.676,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 24/11/2023 À 31/12/2024. São Francisco/MG, 28 de Novembro de 2023. Ass.: Ronaldo Alves Silva - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:173D76E1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023 - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023, nos termos do art. 25, II, e/c o art. 13, II ao V da Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 8.883/94. Objeto: Contratação de serviços especializados em assessoria em gestão tributária, com utilização de técnicas específicas para execução de auditoria, avaliação e estudos técnicos para revisão, análise e diagnóstico de recolhimentos feitos à Receita Federal do Brasil – RFB (PASEP) e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de contribuições previdenciárias, mediante apresentação de relatório técnico com resultados de valores apurados passíveis de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023**

Nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Complementar nº. 147/2014, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento de compra/licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 112/2023, em especial o correto julgamento procedido pelo pregoeiro, inserto nestes autos, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e ainda, o atendimento à todas as recomendações constantes no parecer jurídico, resolvo, no uso de minhas atribuições legais, Proceder com a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Pregão Presencial, de numeração 112/2023, que visa o registro de preço para aquisição futura de insumos para equipamentos de manutenção e equipamentos de medição linear simples, em atendimento as demandas relacionadas as obras, reformas e manutenção no município de Santana do Paraíso, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. A licitante DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME se sagrou vencedora, perfazendo o valor global de R\$73.114,20, conforme tabela publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Em 28 de novembro de 2023.  
GILBERTO ALBERTINO RAMOS  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

BRUNO CAMPOS MORATO  
Prefeito

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023**

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de insumos para equipamentos de manutenção e equipamentos de medição linear simples, em atendimento as demandas relacionadas as obras, reformas e manutenção no município de Santana do Paraíso, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. A licitante DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME se sagrou vencedora, perfazendo o valor global de R\$73.114,20, conforme tabela publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Em 28 de novembro de 2023.  
LUÍS GUSTAVO ANDRADE DUARTE  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2023**

Objeto: Aquisição de Smartphone e Tablets, conforme está descrito neste Anexo, denominado simplesmente de TR, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, sob a responsabilidade e orientação técnica do CPD, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 13/12/2023 às 10h00min. Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaíso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaíso.mg.gov.br); informações complementares: (31)3251-7502.

Em 28 de novembro de 2023.  
JULIANA DE AMORIM LIMA  
Equipe de Apoio

ARNALDO DA MOTTA  
Equipe de Apoio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório nº 0129/2023, Pregão Eletrônico nº 0053/2023. Objeto: aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Lançamento das Propostas: Até Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). Abertura das Propostas: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). Informações: (33) 3428-1301 horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: [licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br), pelo site: [www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br) ou diretamente pela plataforma de licitações - [www.licitandigital.com.br](http://www.licitandigital.com.br) > edital PE 0053/2023> esclarecimentos.

Santo Antônio do Itambé-MG, 28 de Novembro de 2023.  
RONAM WESLEY SALES  
Prefeito

## DESPACHO

## RETIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Na publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 0108/2022, circulado quinta-feira, 05 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União, seção 3, nº 4, pág. 221. Onde se lê: "Assinatura: 30/12/2022"; Leia-se: "Assinatura: 29/12/2022". Na publicação do Extrato de 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 0108/2022, circulado segunda-feira, 10 de julho de 2023 no Diário Oficial da União, seção 3, nº 129, pág. 234. Onde se lê: "A vigência do contrato original fica prorrogada, por 06 (seis) meses com início a contar da data de 01 de julho de 2023, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93". Leia-se: "A vigência do contrato original fica prorrogada, por 06 (seis) meses com início a contar da data de 30 de junho de 2023, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93". Onde se lê: "Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de junho de 2023"; Leia-se: "Santo Antônio do Itambé/MG, 29 de junho de 2023".

Santo Antônio do Itambé-MG, 28 de novembro de 2023.  
MATEUS DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato dos contratos do Pregão Eletrônico nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 102/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos com locação de impressoras, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração Pública. CONTRATADAS: Contrato nº 227/2023: Mastec Cartuchos e Toner de Montex Claros Ltda - Valor Global: R\$ 135.436,80; Contrato nº 228/2023: Max Print Impressoras e Copiadoras Ltda - Valor Global: R\$ 114.000,00; Contrato nº 229/2023: Papel Infor Eireli - Valor Global: R\$ 59.675,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 24/11/2023 A 31/12/2024. São Francisco/MG, 28 de Novembro de 2023. Ass.: Ronaldo Alves Silva - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código: 05302023112900900

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará ~~realizar~~ Processo Licitatório nº 115/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023, cujo objeto prevê a Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Suplementos Alimentares, a serem realizadas da forma parcelada, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 13/12/2023. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9 9231-0052 ou via e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br). Consulta ao Edital: [www.saofrancisco.mg.gov.br](http://www.saofrancisco.mg.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária Municipal de Educação Homologa o resultado do Processo Licitatório nº 113/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Decoração de Ambientes para evento de Formatura dos alunos das Escolas Municipais do Município de São Francisco-MG. LICITANTE ARREMATANTE: 51.943.993 LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR pelos itens 001 e 002.

São Francisco-MG, 28 de Novembro de 2023.  
JOSELITA VIEIRA MENDES  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, Pregão Presencial nº 001/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP para aquisição futura e eventual de equipamentos de informática. Empresa vencedora: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.204.648/0001-12. Valor total de R\$ 35.332,41. Vigência do contrato 27/11/2023 à 26/11/2024. São Gonçalo do Pará/MG, 28 de novembro de 2023. Osvaldo de Souza Maia - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL. nº 090/2023, ADESÃO nº 007/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, Pregão Presencial nº 001/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP para aquisição futura e eventual de equipamentos de informática. Empresa vencedora: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.204.648/0001-12. Homologado em 27 de novembro de 2023. Valor total de R\$ 35.332,41. São Gonçalo do Pará/MG, 28 de novembro de 2023. Osvaldo de Souza Maia - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023**

## Processo de Licitação nº 307/2023

Abertura do Processo de Licitação nº 307/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2023. Objeto: Reforma da Praça Doutor Fausto Mourão (Biquinho), município de São João del-Rei/MG. Abertura dia 15/12/2023, às 09:00 horas, na sede de Prefeitura, Rua Ministro Gabriel Passos,199 - Centro. Informações. Tel. (32) 3379-2923/2925, ou no site.

IVALDO JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2023**

## Processo Administrativo nº 318/2023

Abertura do Processo Administrativo nº 318/2023, Chamada Pública nº 008/2023 - Chamamento Público para seleção de interessados na prestação de serviços de Suporte e Assessoria em contratações sob regência da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Abertura dia 18/12/2023, às 09h. Edital disponível no site: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br).

IVALDO JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

A Prefeitura Municipal de São João da Lagoa - MG torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Licitatório nº 069/2023. Objeto: Aquisição de Combustíveis para Atender à Frota Municipal. Credenciamento: 12/12/2023, às 9:00h. Sessão oficial: 12/12/2023, às 9:10 horas. Edital: sites [www.saojoaodalagoa.mg.gov.br](http://www.saojoaodalagoa.mg.gov.br). [www.licitandigital.com.br](http://www.licitandigital.com.br). Informações: Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, email [licita.pmsj@yehoo.com.br](mailto:licita.pmsj@yehoo.com.br) - (38) 32288133.

São João da Lagoa, 28 de novembro de 2023.  
BETÂNIA SARAIVA EULÁIO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público Extrato de Contrato nº 129/2023, referente ao Processo Licitatório nº 161/2023, Dispense nº 36/2023, Objeto: Contratação de serviços técnicos-especializados na organização, planejamento e realização de Concurso Público, com elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, processamento do resultado final e julgamento dos recursos, bem como pelos procedimentos de verificação dos laudos dos candidatos de Pessoas com Deficiência - PcDs, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica Infantil (PEB II), Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB I), Professor da Educação Básica Ano Finais (PEB II), Auxiliar Administrativo de Educação Básica (AABE), Psicólogo da Educação Básica (PSEB) e Nutricionista da Educação Básica (NEB) do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim de Bicas. Partes: PMSJB X INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP. Valor: A contratada receberá todo o valor arrecado das taxas de inscrições, não havendo desembolso por parte do Município. O valor das inscrições será R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais para cargos de nível médio e R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais para cargos de nível superior. O pagamento deverá ser realizado em 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: 1ª parcela: 20% (vinte por cento) após a conclusão da etapa de inscrição com a publicação de lista definitiva de candidatos inscritos; 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas e redação; 3ª parcela: 25% (vinte e cinco por cento) após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas e redação; 4ª parcela: 25% (vinte e cinco por cento) após a homologação total do resultado do concurso. O recebimento dos valores das taxas de inscrições ficará por conta do Município, que providenciará a abertura de uma conta bancária específica para o Concurso Público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 41 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

